

Subseção
Juiz de Fora

MINAS GERAIS

OFÍCIO OAB/JF No. 447 /2014

Juiz de Fora, 04 de Novembro de 2014

EXM. SR.

DR. ELISEU MARQUES DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS,

A Ordem dos Advogados de Minas Gerais – Subseção de Juiz de Fora, através de seu Presidente, Dr. Denilson Clozato Alves, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria requerer que, em **caráter de urgência**, analise os termos a seguir expostos, bem como requerimento ao final.

Considerando a aprovação no dia 26 de junho de 2014 da Lei Complementar nº 135 do Estado de Minas Gerais, que dentre diversas alterações, acrescentou ao art. 57 da Lei Complementar nº 59, de 2001, o inciso III, que passou a estabelecer:

“Art. 57 – Compete a Juiz de Vara de Registros Públicos:

I – exercer as atribuições jurisdicionais conferidas aos Juízes de Direito pela legislação concernente aos serviços notariais e de registro;

II – exercer a incumbência prevista no art. 2º da Lei Federal nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992.

III – processar e julgar as ações relativas a usucapião.” (grifo nosso)



Subseção
Juiz de Fora

MINAS GERAIS

Considerando que a referida lei complementar retirou a competência das ações relativas a usucapião das varas cíveis, transferindo-a para varas de Registro Públicos;

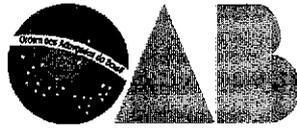
Considerando que, atualmente, a Comarca de Juiz de Fora, conta com 09 (nove) varas cíveis, tendo uma delas uma média de 5.000 (cinco mil) processos em trâmite;

Considerando, também, que a nossa Comarca possui somente duas Varas que compartilham competência para julgamento de processos **Empresarias, de Registros Públicos e de Fazenda Pública e Autarquias Municipais;**

Considerando que a **1ª Vara Empresarial**, de Registros Públicos e de Fazenda Pública e Autarquias Municipais, segundo mapa da secretaria, conta atualmente com **36.321 (trinta e seis mil trezentos e vinte e um) processos em trâmite;**

Considerando que a **2ª Vara Empresarial**, de Registros Públicos e de Fazenda Pública e Autarquias Municipais, segundo mapa da secretaria, conta atualmente com **33.220 (trinta e três mil e duzentos e vinte) processos em trâmite;**

Considerando que anteriormente todas as ações de usucapião eram de competência das 09 (nove) varas cíveis, com 09 (nove) juízes, 09 (nove) escrivães e 45 (quarenta e cinco) funcionários no total, para tratamento, processamento e julgamento do passivo de processos de "apenas" 45.000 (quarenta e cinco mil);



Subseção
Juiz de Fora

MINAS GERAIS

Considerando que com a alteração da Lei, haverá concentração de todas as ações de usucapião em apenas 02 (duas) varas, com 02 (duas) juízes, 02 (duas) escrivães e 10 (dez) funcionários no total, para tratamento, processamento e julgamento do passivo de processos de 69.541 (sessenta e nove mil quinhentos e quarenta e um);

Considerando que as duas Varas Empresariais, de Registro Público e de fazenda Pública e Autarquias Municipais, terão aumentadas em grande quantidade os processos de sua competência, haja vista a transferência dos processos;

Considerando que a se efetivar a alteração da lei da competência na literalidade da norma, estará sendo criado o caos nas ações e usucapião em trâmite em nossa comarca, haja vista a complexidade inerente a tais demandas, que além de outras peculiaridades, exige a realização de audiência em todos os processos;

Considerando que o maior prejudicado com a concentração das referidas ações é o jurisdicionado, que em grande maioria são pessoas carentes e beneficiária da assistência judiciária gratuita e necessitam do provimento jurisdicional para verem regularizados seus direitos de propriedade;

Considerando, ainda, que a Vara de Registros Públicos decide apenas as causas afetas a Registros Públicos que não tem natureza litigiosa e a ação de usucapião é eminentemente contenciosa;



Subseção
Juiz de Fora

MINAS GERAIS

Considerando que o inciso XVII, do art. 28 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, atribui ao Presidente da casa a competência de “designar juiz de direito para exercer substituição ou cooperação nas comarcas”;

Considerando que o § 1º art. 10 da Lei Complementar nº 59/2001, prevê:

“Art.10. Servirão nas comarcas do Estado:

§ 1º nas comarcas onde houver mais de um juiz de Direito, o órgão competente do Tribunal de Justiça fixará, mediante resolução, a distribuição de competência das varas e das unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais existentes”

A Ordem dos Advogados de Minas Gerais – Subseção Juiz de Fora

REQUER a Vossa Senhoria , para que este se digne a intervir junto:

1) Ao **Presidente do tribunal de Justiça de Minas Gerais, Dr. Desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes**, nos termos do inciso, XII, art. 28 do Regimento Interno do TJMG e Art. 10, § 1º da Lei Complementar nº 59/2001, que designe em caráter de urgência os Juízes as ações já distribuídas e as que ainda serão distribuídas, até que seja encontrada solução definitiva que assegure o pleno exercício profissional da advocacia e o cumprimento do princípio constitucional da Dignidade Humana, previsto no art. 1, inciso III de nossa Carta Magna.



Subseção
Juiz de Fora

MINAS GERAIS

2) Ao Corregedor-Geral de Justiça do TJMG, para que no uso de suas atribuições insculpidas nos incisos, I e II, art. 43 do regimento Interno do TJMG para “propor alterações de ordem legislativa ou de atos normativos do próprio Poder Judiciário que visem a ceifar os problemas neste documento declinados.

3) Aos representantes do povo da Assembleia de Minas, com o fim de adequação do inciso III, da Lei complementar nº 59, de 2001 a realidade das comarcas do interior.

Certos de podermos contar com o apoio da ordem dos Advogados de Minas Gerais, renovamos os protestos de estima e consideração.

Denilson Clozato Alves

Presidente da Ordem dos Advogados de Minas Gerais – Subseção Juiz de Fora

Giovani Marques Kaheler

Delegado Estadual de Prerrogativas

Coordenador da Comissão de Prerrogativas

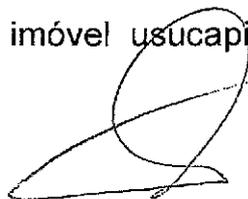
**COMARCA DE JUIZ DE FORA
SÉTIMA VARA CÍVEL
TERMO AUDIÊNCIA**

PROCESSO: 145.09.552161-6

NATUREZA: USUCAPIÃO

PARTE AUTORA: MARIA SENHORINHA DELGADO RODRIGUES

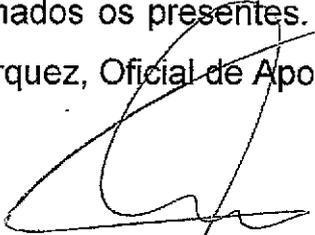
Aos (29) vinte e nove dias do mês de outubro de 2014, às 14:30 horas, na sala de audiências do Juízo de Direito, **Dr. Evaldo Elias Penna Gavazza**, comigo Escrevente ao final nomeada e assinado, me foi ordenado que procedesse, com as devidas formalidades, ao pregão das partes e seus procuradores. Apregoados compareceram as partes e seus procuradores. Presente a ilustre representante do Ministério Público, Dr^a Samyra Ribeiro Namen e a curadora especial Dra. Elizabete Inês de Almeida. Iniciada a audiência, o **MM Juiz proferiu a seguinte decisão**. Vistos, etc. Com a entrada em vigor da Lei Complementar 135, de 27/06/2014, que alterou em parte a Lei Complementar 59, de 18/01/2001 – Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Minas Gerais – operou-se a modificação da competência para processamento e julgamento das Ações de Usucapião. Assim dispõe o art. 57 da LODJ: “ *Compete a Juiz de Vara de Registros Públicos: I-exercer as atribuições jurisdicionais conferidas aos Juízes de Direito pela legislação concernente aos serviços notariais e de registro; II – exercer a incumbência prevista no art. 2º da Lei Federal nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992; III – processar e julgar as ações relativas a usucapião (inciso acrescentado pelo art. 19 da Lei Complementar nº 135, de 27/06//2014) ”. Versando a hipótese sobre alteração de competência em razão da matéria, afastada a aplicação do Princípio da *Perpetuatio Jurisdictionis* (art. 87, parte final, do CPC). Desse modo, tratando-se de competência absoluta, passível de declaração de ofício (art. 113 do CPC). **DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA UMA DAS VARAS DE REGISTROS PÚBLICOS** desta Comarca de Juiz de Fora – MG, remetendo os autos ao setor de distribuição para sorteio. Foi deferida a juntada de planta do imóvel usucapiendo. Decisão publicada em*



audiência. Intimados os presentes. Nada mais. Eu _____ Rita Maria Tenchini
de Macêdo Marquez, Oficial de Apoio Judicial, o digitei e assino.

MM JUIZ:

MP:


Evaldo E. Penna Gavazza
JUIZ DE DIREITO

Pp Autor:

 013/116 138204

Autor: Maria S. Morim e Elzido Rodrigues

Curadora:

